



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023
VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA

Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Santo André, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

CONSIDERANDO o objetivo de oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativas, representativa e fiscalizadora.

CONSIDERANDO a importância de um canal de comunicação entre o poder Legislativo e a comunidade.

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 08 de fevereiro de 2023.

Vavá da Churrascaria
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CM Nº ____/23

VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA

Institui o Banco de Ideias Legislativas, no Município de Santo André, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santo André.

Parágrafo único: O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

Art. 2º - O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Santo André;

II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Santo André da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento; e

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - Através do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:

I - identificação do(s) autor(es) com nome, endereço e meios para contato, bem como a especificação da sugestão.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Santo André.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, ou indicações conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Gabinete dos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 08 de fevereiro de 2023.

Vavá da Churrascaria

VEREADOR

